



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.780/03, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2003.

“Dispõe sobre regularização de lotes urbanos”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei :

Artigo 1º. – Fica, a Prefeitura Municipal de Tabapuã autorizada a regularizar a situação de lotes urbanos, objeto de desdobro e fracionamento, com frente de no mínimo 6,00 metros e área não inferior a 125m², para solucionar casos já existentes para fins comerciais e residenciais.

Artigo 2º. – Os interessados têm o prazo de 30 dias a partir da publicação desta Lei, para promoverem a regularização.

Artigo 3º. – A aprovação deverá ser requerida ao órgão municipal competente, instruída com o título de propriedade da área, a planta da divisão pretendida assinada pelo proprietário e por engenheiro e certidão negativa de tributos municipais.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 05 dias do mês fevereiro de 2003.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Secretário Administrativo